

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL Nº 001/2023

NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DA REGIÃO NORTE

Acordo de Cooperação Interinstitucional que entre si celebram os Tribunais da Região Norte, para estabelecer procedimentos/instrumentos de cooperação judiciária, e cria o Núcleo de Cooperação Judiciária da Região Norte.

O **Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC)**, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde, Rio Branco-AC, CNPJ nº 04.034.872/0001-21, neste ato representado por sua Desembargadora Presidente Regina Ferrari;

O **Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP)**, com sede na Rua Gen. Rondon, nº 1295, Centro, Macapá – AP, CNPJ nº 34.870.576/0001-21, neste ato representado por seu Desembargador Presidente Adão Joel Gomes de Carvalho;

O **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM)**, com sede na Avenida André Araújo, S/N, Aleixo, Manaus – AM, CNPJ nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por sua Desembargadora Presidente Nélia Caminha Jorge;

O **Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA)**, com sede Avenida Almirante Barroso nº 3089, Bairro Souza, Belém - PA, CNPJ nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por sua Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos;

O **Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO)**, com sede na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho – RO, CNPJ nº 04.293.700/0001-72, neste ato representado por seu Desembargador Presidente Marcos Alaor Diniz Grangeia;

O **Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR)**, com sede na Praça do Centro Cívico, 296, Centro, Boa Vista – RR, CNPJ nº 34.812.669/0001-08, neste ato representado por seu Desembargador Presidente Jésus Nascimento;

O **Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins (TJTO)**, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº Centro, Palmas – TO, CNPJ nº 25.053.190/0001-36, neste ato representado por sua Desembargadora Presidente Etelvina Maria Sampaio Felipe;

Celebram o presente Acordo de Cooperação Interinstitucional, regido, no que couber, pelos termos do art. 184 da Lei 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos), pela Resolução 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como pelas demais normas vigentes e condições estabelecidas neste documento.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo de Cooperação Interinstitucional tem por objeto estabelecer procedimentos e instrumentos de cooperação judiciária entre os Tribunais signatários, bem assim a instituição do Núcleo de Cooperação dos Tribunais da Região Norte, visando a otimização da prestação jurisdicional por meio da conjugação de esforços voltados ao aprimoramento da prática de atos processuais judiciais e administrativos interestaduais.

DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DA REGIÃO NORTE

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica criado o Núcleo de Cooperação dos Tribunais da Região Norte, instância administrativa de natureza interinstitucional, destinada à facilitação de atos processuais administrativos e judiciais interestaduais de interesse dos Tribunais da Região Norte signatários do presente acordo.

Parágrafo Primeiro. O Núcleo de Cooperação dos Tribunais da Região Norte será composto por, no mínimo, um magistrado de cada Tribunal participante.

Parágrafo Segundo. A coordenação do Núcleo caberá ao Tribunal que organizar e sediar o encontro.

Parágrafo Terceiro. Podem se agregar ao Núcleo, os demais órgãos do Poder Judiciário, seja como convidados, seja como participantes de programas, projetos e ações setoriais.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Núcleo de Cooperação dos Tribunais dos Estados da Região Norte realizará encontros ordinários e extraordinários, quando assim deliberarem seus membros.

Parágrafo único. As reuniões anuais serão realizadas de forma presencial, a ser sediada alternadamente nos Estados dos Tribunais dos Estados da Região Norte, e, os demais encontros, serão realizados em ambiente virtual.

DOS PRINCÍPIOS DO NÚCLEO

CLÁUSULA QUARTA – Constituem princípios norteadores do Núcleo de Cooperação dos Tribunais da Região Norte:

- I - celeridade, concisão, instrumentalidade das formas e unidade da jurisdição, dando-se prioridade ao uso dos meios eletrônicos;
- II - cooperação e diálogo entre os Tribunais da Região Norte;
- III - compartilhamento de práticas exitosas;
- IV - informalidade, flexibilidade e inovação;
- V - desburocratização, simplicidade e sustentabilidade;

VI - centralidade no jurisdicionado e na melhoria do serviço judicial.

DAS FUNÇÕES DA COOPERAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Além de outros atos a serem definidos consensualmente, os pedidos de cooperação poderão:

- I - promover ações de formação e de difusão de boas práticas e incentivo de cooperação setorial;
- II - praticar de quaisquer atos de comunicação processual, podendo versar sobre a comunicação conjunta a pessoa cuja participação seja necessária em diversos processos;
- III - prestar e trocar informações relevantes para a solução dos processos;
- IV - obter provas, na coleta de depoimentos e meios para o compartilhamento de seu teor;
- V - produzir prova única relativa a fato comum;
- VI - efetivar medidas e providências para recuperação e preservação de empresas;
- VII - facilitar habilitação de créditos na falência e na recuperação judicial;
- VIII - disciplinar gestão dos processos repetitivos, inclusive da respectiva centralização (art. 69, § 2º, VI, do Código de Processo Civil);
- IX - efetivar tutela provisória ou na execução de decisão judicial;
- X - realizar investigação patrimonial, busca por bens e realização prática de penhora, arrecadação, indisponibilidade ou qualquer outro tipo de constrição judicial;
- XI - praticar traslado de pessoas e transferência de presos;
- XII - promover assistência às vítimas de crimes e atos infracionais, nos termos da Resolução CNJ 253/2018;
- XIII - transferir bens e de valores;
- XIV - compartilhar temporariamente equipe de auxiliares da justiça, inclusive de servidores públicos;
- XV - efetivar medidas e providências referentes a práticas consensuais de resolução de conflitos;
- XVI - compartilhar infraestrutura, tecnologia e informação, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais;
- XVII - propor aos Tribunais a simplificação de rotinas e a adoção de soluções tecnológicas que possibilitem maior integração.

Parágrafo único. Os pedidos de cooperação a serem processados por meio do Núcleo de Cooperação prescindem de forma específica, primando-se pela eficácia da Cooperação, sem qualquer prejuízo às garantias das partes diretamente interessadas nas demandas submetidas ao Judiciário.

DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEXTA - Constituem responsabilidades dos partícipes do presente acordo:

I - pronta avaliação aos pedidos de Cooperação;

II - providenciar a infraestrutura e suporte tecnológico necessários ao recebimento, processamento e atendimento, quando possível, dos pedidos de cooperação apresentados pelos demais partícipes;

III - envidar esforços para o compartilhamento de informações e conhecimentos técnicos obtidos e desenvolvidos no exercício das atividades de cooperação judiciária;

IV - fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em tantas vias quantas forem os Tribunais signatários, para que, após a devida publicação, produzam regularmente efeitos.

Manaus/AM, 10 de novembro de 2023.



Desembargadora **Regina Ferrari**

Presidente – TJAC



Desembargador **Adão Carvalho**

Presidente – TJAP



Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**

Presidente – TJAM


Desembargadora **Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos**

Presidente – TJPA


Desembargador **Marcos Alaor Diniz Grangeia**

Presidente – TJRQ


Desembargador **Jéssus Nascimento**

(Representado pelo Desembargador **Erick Linhares**)

Presidente – TJRR


Desembargadora **Etelvina Maria Sampaio Felipe**

Presidente – TJTO



ANEXO ÚNICO

Núcleos de Cooperação Judiciária

Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC)

Supervisor: Desembargador **Laudivon Nogueira**

Coordenador: Juiz **Giordane de Souza Dourado**

Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP)

Supervisor: Desembargador **Adão Joel Gomes de Carvalho**

Coordenadora: Juíza **Elayne da Silva Ramos Cantuária**

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM)

Supervisor: Desembargador **Paulo César Caminha e Lima**

Coordenadora: Juíza **Anagali Marcon Bertazzo**

Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA)

Supervisora: Desembargadora **Luzia Nadja Guimarães Nascimento**

Coordenadora: Juíza **Kátia Parente Sena**

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO)

Supervisor: Desembargador **Isaías Fonseca Moraes**

Coordenador: Juiz **Guilherme Ribeiro Baldan**

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR)

Supervisor: Desembargador **Erick Cavalcanti Linhares Lima**

Coordenador: Juiz **Esdras Silva Benchimol Pinto**

Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins (TJTO)

Supervisora: Desembargadora **Ângela Maria Ribeiro Prudente**

Coordenador: Juiz **Océlio Nobre da Silva**